

TR-DIVENG - 112024

Código de validação: 2D020F5E3D

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para modernização tecnológica e/ou estética de 12 (doze) elevadores instalados nas unidades prediais pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Serviços de modernização tecnológica e/ou estética, conforme especificações deste Termo, instaladas no Fórum Des. Sarney Costa e no Prédio Sede do TJMA, incluindo o fornecimento de materiais, peças, insumos, ferramentas e mão de obra.

2.2. As especificações dos equipamentos são apresentadas na tabela abaixo:

LOTE 01 – FÓRUM DES. SARNEY COSTA				
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº DE SÉRIE
1	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg – Elevador Social 01			97014
2	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg – Elevador Social 02			97015
	Modernização tecnológica e/ou estética do		Elevador Social, capacidade 750 Kg, lotação de 10 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, luz de 220 V e frequência de 60 Hz.	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

3	elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp , capacidade 750 kg – Elevador de Serviço 01	Fórum Des. Sarney Costa Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Calhau, São Luís – MA, 65076-905	Máquina de fabricação Thyssenkrupp d engrenagem mod. Em 33 com 02 velocidades e polia 003 x 1/2". Motor trifásico, porta com abertura lateral, 10 paradas, velocidade de 90m/min.	97016	
4	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp , capacidade 750 kg – Elevador de Serviço 02			97017	
5	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp , capacidade 750 kg – Elevador de Magistado Ala 04			97019	
6	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp , capacidade 750 kg – Elevador de Magistado Ala 06			Elevador Social, capacidade 750 Kg, lotação de 10 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, luz de 220 V e frequência de 60 Hz. Máquina de fabricação Thyssenkrupp d engrenagem mod. Em 33 com 02 velocidades e polia 003 x 1/2". Motor trifásico, porta com abertura lateral, 8 paradas, velocidade de 90m/min.	97018
7	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg – Elevador 01 Ala 06				116351



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

8	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg – Elevador 02 Ala 06		Elevador social panorâmico, capacidade 975 kg, lotação de 13 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, iluminação 220 V e frequência de 60 Hz. Máquina de fabricação Thyssenkrupp com engrenagem de mod. 33, com duas velocidades e polia 003 x 1/2". Motor trifásico, porta com abertura lateral, 8 paradas, velocidade de 90 m/min.	116352
9	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg – Elevador 03 Ala 04			116353
10	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg – Elevador 04 Ala 04			116354

LOTE 02 – PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº DE SÉRIE
1	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social de passageiro, marca Sur capacidade de 560 kg.	Anexo II – Desembargadores – Prédio Sede do TJMA Praça D. Pedro II, s/n – Centro	Elevador social, capacidade 560 kg, lotação de 8 passageiros. Tensão trifásica de 380 V, iluminação 220 V e frequência de 60 Hz. Quadro de comando mod. ACVV Omicron Sur. Máquina de fabricação Sur com engrenagem de mod. 33, com	27147
	Modernização tecnológica e/ou			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

2	estética do elevador Social de passageiro, marca Sur capacidade de 560 kg.	São Luís – Maranhão – CEP:65.010-905	duas velocidades e polia 003 x 1/2". Motor de 5 kW, velocidade de 60 m/min, porta com abertura lateral direita, 3 paradas.	27148
---	--	--------------------------------------	--	-------

2.2. Detalhamento dos serviços

2.2.1. Elevadores Panorâmicos – Fórum Des. Sarney Costa

2.2.1.1. Modernização dos seguintes sistemas/partes:

a) *Modernização Técnica*

Comando microprocessado VVVF

Fiação e cabos (cabine, pavimentos e poço)

Seletor digital duplex

Botoeiras de cabine e pavimento de micro acionamento em braile

Limites de velocidade e de curso

Portas da cabine (900 x 2280 mm)

Operador de porta (inversor, porta da cabine e soleira)

Trincos das portas de pavimento

Indicador sonoro de posição e de acionamento dos botões da cabine

Indicador sonoro de posição e de acionamento dos botões dos pavimentos

Botoeira de inspeção e caixa de ligação

Alarme e luz de emergência

Central de comunicação / interfone

Instalação de coletor de óleo das guias

Sensor de sobrecarga e porta com indicador na cabine

b) *Modernização Estética*

Corrimãos

Lixamento e polimento da cabine e portas de pavimento

Lâmpadas da cabine

c) *Adequações de Segurança e Acessibilidade*

Guarda corpo do topo da cabine

Sistema eletrônico de voz digital

Dispositivo de proteção para casos de falta de energia elétrica

Dispositivo de proteção para casos de incêndio

Chave Geral

2.2.2. Elevadores 97015, 97016, 97017, 97018 e 97019 – Fórum Des. Sarney Costa

2.2.2.1. Modernização dos seguintes sistemas/partes:



a) Modernização Técnica

Fiação e cabos (cabine, pavimentos e poço)
Cabos de aço da cabine, contrapeso e do limitador de velocidade
Polia da máquina de tração
Comando microprocessado VVVF
Seletor digital duplex
Botoeiras de cabine e pavimento de micro acionamento em braile
Indicador sonoro de posição e de acionamento dos botões da cabine
Indicador sonoro de posição e de acionamento dos botões dos pavimentos
Limites de velocidade e de curso
Operador de porta (inversor, porta da cabine e soleira)
Trincos das portas de pavimento
Botoeira de inspeção e caixa de ligação
Alarme e luz de emergência
Central de comunicação / interfone
Coletor de óleo das guias
Sensor de sobrecarga e porta com indicador na cabine
Corrediças da cabine

b) Modernização Estética

Corrimãos
Espelhos
Subteto da cabine
Lixamento e polimento da cabine e portas de pavimento
Lâmpadas da cabine

c) Adequações de Segurança e Acessibilidade

Guarda corpo do topo da cabine
Sistema eletrônico de voz digital
Dispositivo de proteção para casos de falta de energia elétrica
Dispositivo de proteção para casos de incêndio
Escada de acesso ao poço
Protetores das polias
Correções na chave Geral

2.2.3. Elevador 97014 – Fórum Des. Sarney Costa

2.2.3.1. Modernização dos seguintes sistemas/partes:

a) Modernização Técnica

Conjunto da máquina de tração
Conjunto do limitador de velocidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

Fiação e cabos (cabine, pavimentos e poço)
Cabos de aço da cabine, contrapeso e do limitador de velocidade
Comando microprocessado VVVF
Seletor digital duplex
Painel de operações da cabine
Botoeiras de cabine e pavimento de micro acionamento em braile
Indicador sonoro de posição e de acionamento dos botões da cabine
Indicador sonoro de posição e de acionamento dos botões dos pavimentos
Limites de velocidade e de curso
Operador de porta (inversor, porta da cabine e soleira)
Trincos das portas de pavimento
Botoeira de inspeção e caixa de ligação
Alarme e luz de emergência
Central de comunicação / interfone
Coletor de óleo das guias
Sensor de sobrecarga e porta com indicador na cabine
Corrediças da cabine

b) Modernização Estética

Corrimãos
Espelhos
Subteto da cabine
Lixamento e polimento da cabine e portas de pavimento
Lâmpadas da cabine

c) Adequações de Segurança e Acessibilidade

Guarda corpo do topo da cabine
Sistema eletrônico de voz digital
Dispositivo de proteção para casos de falta de energia elétrica
Dispositivo de proteção para casos de incêndio
Escada de acesso ao poço
Protetores das polias
Correções na chave Geral

2.2.4. Elevadores 27147 e 27148 – Prédio Sede

2.2.4.1. Modernização dos seguintes sistemas/partes:

a) Modernização Técnica

Conjunto da máquina de tração
Conjunto do limitador de velocidade
Fiação e cabos (cabine, pavimentos e poço)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

Cabos de aço da cabine, contrapeso e do limitador de velocidade
Comando microprocessado VVVF
Seletor digital duplex
Botoeiras de cabine e pavimento de micro acionamento em braile
Indicador sonoro de posição e de acionamento dos botões da cabine
Indicador sonoro de posição e de acionamento dos botões dos pavimentos
Limites de velocidade e de curso
Operador de porta (inversor, porta da cabine e soleira)
Trincos das portas de pavimento
Botoeira de inspeção e caixa de ligação
Alarme e luz de emergência
Central de comunicação / interfone
Instalação de coletor de óleo das guias
Sensor de sobrecarga e porta com indicador na cabine
Corrediças da cabine

b) Modernização Estética

Corrimãos
Espelhos
Subteto da cabine
Lixamento e polimento da cabine e portas de pavimento
Lâmpadas da cabine

c) Adequações de Segurança e Acessibilidade

Guarda corpo do topo da cabine
Sistema eletrônico de voz digital
Dispositivo de proteção para casos de falta de energia elétrica
Dispositivo de proteção para casos de incêndio
Escada de acesso ao poço
Protetores das polias
Correções na chave Geral

2.2.5. Além dos serviços indicados, para cada elevador deverá ser feita a revitalização e pintura das máquinas, limitadores, quadros, etc. Ademais, deverá ser feita a lubrificação de todos os componentes e limpeza geral do equipamento, incluindo casa de máquinas, caixa de corrida, cabina e poço.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Elevadores são equipamentos de alta complexidade que devem funcionar com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

confiabilidade para evitar acidentes e, para isto, devem ser submetidos continuamente a serviços de manutenção, os quais têm por função garantir o adequado funcionamento.

3.2. A segurança dos equipamentos deve estar em conformidade com as recomendações e condições estabelecidas pelo fabricante, pelas legislações específicas (NR, ABNT, CREA/CONFEA etc.) que regem o assunto, devendo ser garantida através das manutenções.

3.3. Os elevadores convencionais do Fórum Des. Sarney Costa foram instalados no ano de 2011 (CTPS nº 122/2021-TJMA). Atualmente, possuem alta incidência de paradas e chamados para manutenção, além de troca de peças de maneira constante devido às quedas de energia elétrica e ao desgaste natural dos componentes. Ademais, um dos equipamentos está parado há anos devido à entrada de água, o que causou a queima de diversas placas eletrônicas.

3.4. Os elevadores instalados no Anexo II do Prédio Sede do TJMA foram modernizados em 2010 (CTPS nº 19/2010-TJMA). Atualmente, tais equipamentos estão obsoletos, utilizando comandos antigos, os quais dificultam o nivelamento adequado, além da ocorrência de paradas constantes devido às falhas de operação.

3.5. Tanto os elevadores do Fórum Des. Sarney Costa quanto os elevadores do Prédio Sede encontram-se em estado avançado de deterioração dos sistemas mecânicos, polias desgastadas, conjunto de tração obsoleto e de baixo rendimento e de comando com paradas ocasionais. Tem vários componentes comprometidos, como o conjunto de tração e cabos, além de um comando ineficiente, trincos e fechos de porta dos pavimentos com problemas, operador de porta obsoleto e sistema de serviço de bombeiro não operacional e necessita de adaptação para acessibilidade.

3.6. Quanto aos elevadores panorâmicos, foram instalados no Fórum Des. Sarney Costa no ano de 2015 (CTFORNEC nº 76/2013-TJMA). Os equipamentos precisam de atualização dos sistemas de segurança e acessibilidade existentes, os quais não estão funcionando adequadamente, bem como instalação de outros sistemas não previstos originalmente. Além disso, os equipamentos necessitam de uma revitalização estética e substituição de alguns componentes desgastados pela alta demanda de uso.

3.7. A contratação é essencial para promoção da acessibilidade para pessoas com



deficiência e/ou com mobilidade reduzida nas edificações, situação conveniente ao interesse público.

3.8. A contratação justifica-se, também, visando garantir a segurança e operação dos elevadores destinados ao transporte de pessoas, servidores e usuários da edificação, garantindo conformidade às normas atuais.

4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

4.1. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

4.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, os critérios dispostos nos seguintes documentos:

4.3. Normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente:

4.3.1. NBR 207 – Elevadores Elétricos de Passageiros – Requisitos de Segurança para construção e instalação;

4.3.2. NBR 267 – Elevadores Hidráulicos de Passageiros – Requisitos de Segurança para construção e instalação;

4.3.3. NBR 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

4.3.4. NBR 15597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores — Elevadores existentes — Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

4.3.5. NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;

4.3.6. NBR 13994 – Elevadores de passageiros – Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;

4.3.7. NBR ISO 9386-1 – Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional. Parte 2: Plataformas de elevação vertical;



4.3.8. NBR ISO 9386-2 – Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional. Parte 2: Elevadores de escadaria para usuários sentados, em pé e em cadeira de rodas, deslocando-se em um plano inclinado;

4.4. Normas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

4.5. Normas internacionais consagradas;

4.6. Prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

4.7. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente:

4.7.1. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

4.7.2. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;

4.7.3. NR 18 – Construção Civil;

4.8. Outras normas aplicáveis ao objeto deste Termo.

5. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação dos serviços será por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, por lote.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo será de até 24 (vinte e quatro) meses a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP em conformidade com o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1. A execução do objeto será autorizada após recebimento da Nota de Empenho, assinatura do contrato e publicação, e mediante, também, a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do TJMA, que poderá ser enviada via e-mail à Empresa Contratada, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante legal.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução dos serviços de instalação objetos deste Termo será de 18 (dezoito) meses contados a partir da assinatura da ordem de serviço/fornecimento.

8.2. Serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido concluídos conforme os parâmetros e especificações técnicas deste Termo e as



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

normas vigentes.

8.3. A Contratada deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e equipamentos adequados para o desenvolvimento dos serviços, durante toda a vigência do contrato.

8.4. A licitante deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro em até 15 (quinze) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço para aprovação da fiscalização, contendo todos os serviços da planilha de orçamento, distribuídos em intervalos de execução, dentro do prazo total de execução, conforme o cronograma base da licitação (ANEXO IV).

8.4.1. Projeto de modernização dos elevadores – prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data determinada na Ordem de Serviço;

8.4.2. Fornecimento dos componentes para modernização – prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da aprovação dos projetos pela fiscalização;

8.4.3. Modernização dos elevadores – prazo de até 30 (trinta) dias corridos por elevador, contados da data de recebimento dos componentes necessários;

8.4.4. Ensaios e testes – prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após agendamento com a FISCALIZAÇÃO.

8.5. O cronograma será definido pela CONTRATADA, de acordo com o prazo de execução estabelecido, e a execução do objeto deverá cumprir rigorosamente o cronograma da proposta. O descumprimento do cronograma poderá acarretar multa contratual.

8.6. No Cronograma Físico-Financeiro deverá constar a assinatura do representante legal da empresa, como também a assinatura, o nome e o número de registro no CREA do profissional responsável técnico pelos serviços.

8.7. O cronograma físico-financeiro aprovado pelo Tribunal poderá sofrer alterações desde que em comum acordo entre contratante e contratada. Tal flexibilidade poderá ocorrer em virtude da unidade predial se encontrar em pleno funcionamento e a execução dos serviços integrantes deste Termo poderão gerar transtornos aos usuários.

9. DA VISTORIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS (FACULTATIVA)

9.1. As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar vistoria técnica



no local onde serão executados os serviços, examinando os equipamentos, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços

9.2. As empresas que optarem por não realizar a vistoria deverão apresentar DECLARAÇÃO, informando que assumem os riscos da não realização da vistoria ou de que conhece as condições locais para a execução do objeto. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas

9.3. A vistoria poderá ser realizada até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura da licitação, em dias úteis, (segunda à sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas), podendo ser agendada na Coordenadoria de Manutenção e Serviços através do contato Marcelo Pereira Muniz, e-mail mpmuniz@tjma.jus.br e cms@tjma.jus.br, telefone (98) 2055-2294 / (98) 2055-2429 e Marcos Barbosa, e-mail mpsbarbosa@tjma.jus.br.

9.4. Não será necessário visto ou assinatura de servidor do TJMA na DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

10.1.1. **Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica**, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;

10.1.2. **Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA**, conforme inciso II da Lei nº 14.133/2021, emitida de acordo com a Seção II da Resolução CONFEA Nº 1137/2023, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviços de modernização de elevadores elétricos.

10.1.2.1. Serão considerados serviços similares e com parcelas de maior relevância, a modernização de no mínimo 01 (um) elevador elétrico, VVVF, tecnologia microprocessado, com capacidade igual ou superior a 450 kg.

10.1.3. **Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional** em nome do profissional –



Engenheiro Mecânico ou equivalente (responsável técnico indicado em Declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado/averbado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços de modernização de elevadores elétricos, com características similares ou superiores ao objeto deste lote;

10.1.4. **Declaração formal da licitante**, indicando o responsável técnico – **Engenheiro Mecânico ou equivalente**, para acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, conforme objeto da licitação. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional, e seu vínculo poderá ser de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço.

10.1.4.1. A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil.

10.1.5. **Declaração que a licitante** dispõe de instalações, estrutura ferramental, equipamentos e mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constantes neste Termo.

10.1.6. **Declaração de Vistoria** informando que realizou vistoria no local de prestação de serviços ou **DECLARAÇÃO** informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade, **assinado pelo responsável técnico** indicado na Declaração solicitada no Item 8.1.5.

10.1.6.1. A vistoria poderá ser realizada conforme especificado no Item 7 deste termo.

10.1.6.2. Não será necessário visto ou assinatura de servidor do TJMA na DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

10.2. Em casos de dúvidas, a administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

10.3. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Tribunal



com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características e volume dos trabalhos envolvidos.

10.4. Quanto aos demais requisitos para habilitação, estes deverão estar estabelecidas no Edital.

11. DO FORNECIMENTO E ARMAZENAMENTO

11.1. As peças, componentes e equipamentos ficarão sob guarda da Contratada em local indicado pela Contratante.

11.2. Os equipamentos, peças e componentes fornecidos deverão ser novos, de classe, qualidade e grau adequados, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT, e demais normativos citados neste documento.

11.3. Os equipamentos deverão transportados em conformidade com as especificações técnicas, devidamente embalados, evitando quaisquer danos.

11.4. Os custos da embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, e quaisquer encargos decorrentes da entrega do produto serão responsabilidades da contratada.

11.5. O material está sujeito à aceitação pela fiscalização, a qual caberá o direito de recusar caso o equipamento não esteja de acordo com as especificações.

12. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

12.1. Os equipamentos e os serviços executados deverão ser garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que será feito depois de sanadas todas as pendências.

12.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 01 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art.119 da Lei nº 14.133/2021).

12.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

12.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.6. A contratada deverá obrigatoriamente entregar o Termo de garantia no ato da entrega do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido o recebimento definitivo dos serviços.

12.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12.8. No ato da entrega, o bem deverá, também, vir acompanhado de termo ou certificado de garantia, manual de instrução, de instalação e uso do produto, além de indicação da rede de assistência técnica situada no território nacional.

12.9. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

12.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a autorizar a empresa preteridora dos serviços de manutenção para executar os reparos, ajustes ou a substituição de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

12.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

12.12. A contratada deverá fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), durante todo o período de conservação na garantia, por meio de chamada telefônica, a fim de



que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento dos elevadores, obter suporte técnico e esclarecimentos.

12.13. Os equipamentos fornecidos não poderão ter qualquer restrição como senha ou quaisquer codificações que impliquem restrição técnica por parte do fabricante do equipamento que impeçam a manutenção por terceiros após o fim do prazo de garantia.

12.14. Caso as senhas ou codificações integrem o padrão construtivo do equipamento, o fornecedor se obriga a transferir à CONTRATANTE toda documentação técnica, senhas e codificações necessárias ao completo acesso aos sistemas dos equipamentos sem qualquer ônus ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1. Conjunto da máquina de tração e limitador de velocidade

13.1.1. Nos elevadores em que ocorrerá a substituição do conjunto da máquina de tração, este sistema deve operar com baixo consumo de energia e com níveis mínimos de ruído.

13.1.2. Nos casos em que não haverá substituição do conjunto de tração, deverá ser realizada revitalização dos componentes e substituição das polias, com instalação dos protetores de polias.

13.1.3. Os elevadores poderão ser acionados por motores de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF ou de tecnologia mais avançada, para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento.

13.1.4. O conforto aos passageiros deve ser assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento.

13.2. Cabos de aço

13.2.1. Os cabos de aço devem possuir alta precisão dimensional, devendo ainda, serem leves, flexíveis e resistentes, atendendo todas as determinações das normas ABNT.

13.3. Fiação de interligação dos sistemas

13.3.1. Deverá ser substituída completamente todos os cabos de interligação do comando, cabine, poço e pavimentos, incluindo o cabo de manobra, iluminação etc.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

13.3.2. Deverão ser evitadas emendas na fiação, porém, nos casos em forem inevitáveis, deverão ser executadas com terminais apropriados ou, de preferência, soldadas e com boa isolamento.

13.4. Sistema de comando e controle

13.4.1. O sistema de comando e controle dos elevadores deverá ser microprocessado, VVVF, com capacidade de executar, permanentemente, rotinas de autoteste para verificação de sua integridade, ao mesmo tempo em que realiza operações de atendimento e viagem.

13.4.2. O sistema de comando será automático coletivo com sistema seletor digital duplex inteligente, de forma que apenas o equipamento mais favorável atenda à chamada, evitando viagens desnecessárias, economizando energia elétrica e aumentando a vida útil do elevador, além de reduzir o tempo de espera para o atendimento.

13.4.3. Os elevadores deverão possuir sistema detector de sobrecarga na cabina, sistema forçador de porta, ultrapassagem automática de carros lotados, serviço de emergência de bombeiros, operação de emergência para bombeiros, proteção contra falsas chamadas (inclusive na cabina), retorno automático do carro ao pavimento principal no caso de interrupção no fornecimento de energia, ajuste automático de tempos de porta e proteção contra deslizamento de cabos.

13.5. Cabina

13.5.1. Os painéis de aço inoxidável das cabinas dos elevadores deverão ser revitalizados.

13.5.2. Deverão ser instalados corrimãos com acabamento em aço inoxidável de acordo com as normas ABNT, cumprindo todos os quesitos de acessibilidade.

13.5.3. Nos casos previstos, deverão ser trocados os espelhos inestilhaçáveis instalados no fundo do elevador, indo da altura do corrimão ao teto (1/2 painel).

13.5.4. As cabinas deverão ter iluminação confortável em LED, de maneira que atenda o disposto na norma em vigor, quanto ao número mínimo de lâmpadas e iluminamento médio mínimo ao nível do piso.

13.5.5. Deverá ser instalado nas cabinas sistema eletrônico de voz digital para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de



cabina/pavimento, proporcionando segurança e conforto ao usuário de deficiência visual.

13.5.6. Deverá ser instalado nas cabinas alarme para ajuda externa e um intercomunicador, viva voz, para comunicação entre as cabinas e máquinas. Ambos dispositivos deverão possuir sistema de identificação do elevador em que estão sendo acionados.

13.5.7. Deverão ser instalados nas cabinas indicadores luminosos e sonoros de sobrecarga nas cabinas, acionados quando for ultrapassada a capacidade de carga dos elevadores.

13.5.8. Nos casos especificados, deverá ser substituído o subteto da cabina, o qual deverá ter acabamento em aço inoxidável.

13.5.9. Nos casos especificados, deverá ocorrer a troca completa do painel de operações da cabine, por painel de mesmo acabamento que o interior da cabine e contendo todos os botões previstos e indicador digital de posição.

13.6. Porta da cabina

13.6.1. As portas das cabinas dos elevadores, nos casos especificados, deverão ser substituídas por portas revestidas com mesmo material dos painéis internos da cabina, mantendo o mesmo padrão de abertura atual.

13.6.2. As portas das cabinas serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.

13.6.3. Deverá ser dotada de barra de proteção eletrônica com emissores de raios infravermelhos, que farão o movimento das portas retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo de emissão sofrer qualquer interferência.

13.6.4. Nos casos em que não houver substituição das portas, estas deverão ser revitalizadas.

13.6.5. Substituição dos operadores de porta de todos os elevadores, incluindo inversor, porta da cabine e soleira.

13.7. Portas dos pavimentos

13.7.1. As portas dos pavimentos deverão ser revitalizadas.

13.7.2. Substituição dos trincos de todas as portas de pavimento.



13.8. Indicador de Posição

13.8.1. A sinalização dos pavimentos e da cabina deverão conter indicador de posição digital com sinal sonoro.

13.8.2. O indicador de posição deverá ser substituído em todos os pavimentos.

13.9. Botoeiras

13.9.1. Os botões das cabinas e de chamada nos pavimentos deverão ser antivandalismo, devendo ter identificação em braile e serem acionadas ao mais leve toque, produzindo iluminação ao seu redor e sinal sonoro. O botão que for acionado deverá acender e permanecer aceso até que o carro chegue ao pavimento correspondente ao mesmo.

13.9.2. Cada pavimento deverá conter dois botões de chamada, de subida e descida, com exceção dos pavimentos extremos inferior e superior, que deverão conter apenas um botão de chamada, de subida e descida, respectivamente.

13.10. Caixa de corrida

13.10.1. Nos casos especificados, substituir as corrediças da cabine.

13.10.2. Substituição dos limites de velocidade e de curso de todos os elevadores.

13.10.3. Instalação e/ou substituição de botoeira de inspeção e caixa de ligação.

13.10.4. Instalação de coletor de óleo das guias de todos os elevadores para evitar que o óleo utilizado na lubrificação das guias escorra para o poço.

13.10.5. Instalação do guarda-corpo no topo da cabine, conforme previsão nas normas de segurança.

13.10.6. Instalação das escadas de acesso ao poço.

13.11. Casa de máquinas

13.11.1. Correção/substituição da chave geral.

13.12. Dispositivo para falta de Energia

13.12.1. Sempre que ocorrer a falta de energia fornecida pela concessionária, o comando dos elevadores deve ser dotado de “nobreak” e de dispositivo que leva a cabina ao pavimento de acesso principal, onde ficará estacionada e de portas abertas.

13.13. Dispositivo para Casos de Incêndio

13.13.1. O comando dos elevadores deverá ser dotado de uma estratégia de emergência em caso de incêndio que leva a cabina ao pavimento de acesso principal.



Para a execução desta estratégia deve ser acionado o dispositivo de incêndio na botoeira do pavimento principal e assegurado o suprimento de energia ao sistema de elevadores. A partir de seu acionamento, as chamadas de cabina e pavimentos serão canceladas. A cabina ao chegar ao pavimento principal ficará estacionada e desligada.

13.14. Outros serviços

13.14.1. Desmontagem de peças, componentes e sistemas

13.14.1.1. Todo o material existente com substituição prevista na modernização, deverá ser desmontado, removido e transportado para local adequado, observando as recomendações legais pertinentes, bem como a legislação ambiental pertinente, com relação ao descarte adequado.

13.14.1.2. A desmontagem e retirada só terá início após agendamento com a fiscalização, que dará a autorização para início da etapa de serviços conforme cronograma prévio entregue pela Contratada.

13.14.1.3. Nos serviços de desmontagem, deverá ser dada especial atenção quanto ao uso efetivo e potencial dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletiva – EPC, de acordo com o preceituado na NR 18.

13.14.2. Serviços civis de engenharia

13.14.2.1. Os serviços civis de engenharia e adequação necessários à modernização dos equipamentos serão de responsabilidade da contratante, executados por meio dos contratos de manutenção/reforma das unidades prediais.

13.14.2.2. A contratada deverá indicar à contratante os serviços e adequações necessárias para o atendimento das normas vigentes e adequado funcionamento dos equipamentos após a modernização.

13.14.3. Segurança e da limpeza

13.14.3.1. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção das áreas de trabalho deixando sempre, limpas, organizadas e sinalizadas.

13.14.3.2. A proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços devem ser reforçadas de modo a evitar acidentes com os funcionários e visitantes. Em caso de utilização de tapumes, cartazes de advertência e outros elementos que visem à segurança, estes deverão estar compatíveis com o local, sendo de responsabilidade da Contratada.



13.14.4. Ensaios e testes

13.14.4.1. A entrega definitiva dos elevadores modernizados será precedida dos testes, dos ensaios e das inspeções previstos na NBR 207/1999, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados no local, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.

13.14.4.2. Deverá ser verificado, ao longo dos testes, ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo, observando basicamente:

- Inspeção visual;
- Funcionamento normal e plena capacidade;
- Atuação do freio de segurança;
- Qualidade de viagem;
- Nivelamento nos andares;
- Velocidade e tempos;
- Operação de emergência (serviço de bombeiro);
- Operação com força de emergência;
- Intercomunicação;
- Verificação da documentação técnica.

13.14.4.3. A Contratada deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo. Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela contratada. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da contratada.

13.14.5. Projeto de Modernização

13.14.5.1. O Projeto de Modernização do elevador deverá ser elaborado com base nas especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e pesquisa técnica “in loco”.

13.14.5.2. Para elaboração do projeto **DEVERÃO** ser feitas vistorias técnicas no local onde será instalado o equipamento para medições e identificação de todas as condições necessárias ao atendimento do disposto neste Termo.

13.14.5.3. A contratada deverá entregar todos os projetos à fiscalização, em até 30



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

(trinta) dias corridos a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço. O Projeto conterà desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos, cortes elucidativos, lista detalhada de materiais e equipamentos e demais especificações técnicas.

13.14.5.5. Em seus projetos, a contratada deverá também estabelecer os parâmetros para o preparo dos poços e caixas dos elevadores, indicar outros serviços que deverão ser executados pela contratante para adequação dos equipamentos às normas.

13.14.5.6. Quaisquer falhas no projeto que se verifiquem durante ou após a sua execução serão de responsabilidade da contratada, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. A planilha de formação de preços deve ser elaborada de forma que o valor da contratação deverá englobar todos os custos relativos ao fornecimento de materiais e mão de obra, aluguel de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros.

15.2. Para cada item da planilha o preço unitário proposto deverá considerar a execução completa do serviço correspondente, de acordo com as normas técnicas pertinentes, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a execução dos serviços de forma parcial ou em desacordo com os projetos ou com as especificações técnicas.

15.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre todas as etapas dos serviços.

15.4. Os custos relativos aos itens abaixo relacionados deverão estar considerados nos preços propostos: custos com desmontagem e retirada de peças e componentes, projetos, ART, fornecimento dos equipamentos e serviços de frete, instalação, serviços gráficos, serviços técnicos complementares, segurança da obra, segurança e medicina do trabalho, equipamentos de proteção individual e coletiva, garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses, custos financeiros e administrativos, lucro, além dos demais tributos incidentes, entre outros.

15.5. No ANEXO I é apresentado o modelo de propostas de preços.

15.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.7. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

15.7.1. Propostas que ultrapassem os preços unitários e o valor global estimados no presente Termo de Referência;

15.7.2. Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

15.7.3. Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;

15.7.4. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo;

15.7.5. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

15.7.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;

15.7.7. Contiverem vícios insanáveis.

15.8. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

15.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

15.10. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

16. DOS CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

16.1. A proposta será analisada quanto à sua exequibilidade segundo os critérios estabelecidos no Art. 59 da Lei nº14.133/2021.

16.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, situação em que poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

16.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias



exigíveis de acordo com esta Lei.

17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1. Do recebimento provisório e definitivo

17.1.1. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens ou serviço prestado; e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

17.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que a contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera a contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração (art. 140, §2º, Lei 14.133/21);

18. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

18.1. Após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro (contendo datas/mês) em até 15 (quinze) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço para aprovação da fiscalização, conforme modelo disponível no ANEXO IV, considerando o prazo de execução, programação e planejamento dos serviços, valores contratados, proposto pelo Tribunal.

19. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

19.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.

19.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

19.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

19.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

19.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

19.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

19.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.9 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

19.10. As notas fiscais deverão ser encaminhadas via e-mail: divprotocolo@tjma.jus.br



com cópia para cms@tjma.jus.br.

19.11. O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela Contratada, conforme percentuais determinados.

19.12. Deverão ser obedecidos aos seguintes critérios quanto ao item fornecimento e instalação de equipamentos:

- 40% do valor total de cada elevador após aprovação dos Projetos de modernização pela Fiscalização e ART;
- 25% do valor total de cada elevador após entrega das peças e componentes no local;
- 35% do valor total de cada elevador após modernização, ensaios e testes finais (entrega final) e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 108/2024 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão).

20.2. Compete à Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Maranhão a gestão e a fiscalização deste contrato, conforme Resolução GP – 108/2024, que designará os responsáveis pela gestão e fiscalização por meio de Portaria.

20.2.1. As atribuições do **GESTOR DE CONTRATO** serão conforme art. 21 da Resolução GP – 108/2024.

20.2.2. As atribuições dos **FISCAIS TÉCNICOS** serão conforme art. 22 da Resolução GP – 108/2024.

20.2.3. As atribuições dos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** serão conforme art. 23 da Resolução GP – 108/2024.

20.3. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e,



na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

22. REAJUSTE DE PREÇOS

22.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (07/10/2024), conforme **DESPACHO-CMEP - 2312024**.

22.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = (I_n \times P_0) / I_0$$

Onde

P_n = Preço do mês desejado

P_0 = Preço relativo à proposta inicial

I_n = índice do mês desejado para atualização

I_0 = índice do mês da proposta inicial.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.



22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8 Os reajustes serão precedidos de solicitação da(s) CONTRATADA(S).

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14133/2021, desde que haja interesse do TJMA, com apresentação das devidas justificativa, por meio de Termos Aditivos.

23.2. As alterações contratuais, se forem necessárias, deverão ser formalizadas por termos aditivos numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente firmado.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução, correspondendo a (até 5% do valor do contrato) do valor anual do contrato:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária

c.1) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

24.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

24.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 24.2, observada a legislação que rege a matéria.

24.4. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

24.4.1. caso fortuito ou força maior;

24.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

24.4.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

24.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

24.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no PNCP.

24.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

24.7. A inobservância dos prazos fixados nos subitens 24.5 e 24.6 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.8. Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término.

24.9. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

24.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas conveniadas.

24.11. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

24.12. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 24.13.

24.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

24.14. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da CONTRATADA, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de até 1 (um) mês, contado do primeiro dia útil após a divulgação do Termo Aditivo no PNCP.

24.14.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo de até 1 (um) mês, contado do primeiro dia útil após a divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

24.14.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do subitem 24.7.

24.15. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TJMA dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

24.16. O TJMA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.16.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo TJMA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

24.17. A garantia será considerada extinta:

I- com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 24.8, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

24.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

24.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

24.20. A CONTRATADA autoriza o TJMA a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

25.1.1. Será sancionada com **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.1.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I- der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II- der causa à inexecução total do contrato.

III- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

25.1.3. Será **declarada inidônea para licitar e contratar** no âmbito da Administração



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I- aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

25.1.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

25.1.4. Será imposta à contratada a multa moratória e a sanção pecuniária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.



25.1.4.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.1.4.2. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

25.1.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

25.1.4.4. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

25.1.4.5. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

25.1.4.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

25.1.4.7. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

25.1.4.8. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

25.1.4.9. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

25.1.4.10. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

25.1.4.11. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

25.1.4.12. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

25.1.4.13. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

25.1.4.14. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 3º e 4º do art. 20, da Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

25.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei



14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução-GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

26.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

27. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

27.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 -TJMA.

28. DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

28.1. A contratada deverá comprometer-se a adotar critérios de sustentabilidade na execução do serviço seguindo as orientações da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

28.2. Os materiais e peças fornecidos devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

28.3. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações.

28.4. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a



Resolução CONAMA n° 401/2008, bem como de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA n° 362/2005.

28.5. Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, em observância ao Decreto n° 10.936/2022.

28.6. Utilizar em seus serviços equipamentos que economizam energia, atendendo o critério de eficiência energética, conforme previsto na Resolução CNJ n° 400/2021.

28.7. A CONTRATADA responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJMA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

29. DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

29.1. A avaliação do nível dos serviços terá como indicadores os critérios estabelecidos Instrumento de medição de resultado – IMR, conforme documento ANEXO III.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30.1. São obrigações da Contratante:

30.1.1. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato;

30.1.2. Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

30.1.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

30.1.4. Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela contratada contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;

30.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

30.1.6. Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

30.1.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

30.1.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

30.1.9. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam;

30.1.10. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam equipamentos ou prestem quaisquer serviços relacionados ao objeto licitado sem a expressa autorização da CONTRATADA.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

31.1. São obrigações da Contratada:

31.1.1. Realizar vistoria da unidade predial para conferência das condições indicadas neste Termo e elaboração do Projeto de Modernização;

31.1.2. Providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao órgão competente, entregando uma cópia à Fiscalização para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Engenharia.

31.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação;

31.1.4. Executar os serviços em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas especificações técnicas deste Termo;

31.1.5. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

31.1.6. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc;

31.1.7. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras;

31.1.8. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos empregados;

31.1.9. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;

31.1.10. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;

31.1.11. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

31.1.12. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos serviços;

31.1.13. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;

31.1.14. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpeza e sinalização da área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo todos entulhos, sendo responsabilidade da contratada o recolhimento em recipientes próprios e o descarte correto conforme as normas ambientais;

31.1.15. Responsabilizar-se pela padronização, gerenciamento centralizado, compatibilidade, e qualidade da subcontratação, quando houver.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

31.1.16. Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

31.1.17. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;

31.1.18. Fornecer, todos os manuais, com uma versão em português, a relação da rede de assistência técnica autorizada, bem como quaisquer senhas ou códigos de acesso aos sistemas dos equipamentos.

31.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

31.1.20. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

31.1.21. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

31.1.22. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

31.1.23. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;

31.1.24. Programar junto com setor de FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável administrativo do TJMA ou fiscal, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;

31.1.25. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
31.1.25. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

32. ANEXOS

ANEXO I – Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO III – Instrumento de medição de resultado – IMR;

ANEXO IV – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;

São Luís (MA), 07 de novembro de 2024.

MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA
Analista Judiciário - Engenheiro Mecânico
Divisão de Projetos
Matrícula 195909

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/11/2024 11:21 (MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA)



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA

Declaro que nos preços propostos estão computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, garantia, lucro da empresa e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

End:

Tel:

Fax: e-mail:

Nome do Banco: Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Nome do Responsável da Empresa

LOTE 01 – FÓRUM DES. SARNEY COSTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO		VALOR TOTAL
			Material	Serviços	
1	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg, 10 paradas – Elevador Social 01, 97014, conforme especificações do Termo de Referência.	01	R\$	R\$	R\$
2	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg, 10 paradas – Elevador Social 02, 97015, conforme especificações do	01	R\$	R\$	R\$

	Termo de Referência.				
3	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg, 10 paradas – Elevador de Serviço 01, 97016, conforme especificações do Termo de Referência.	01	R\$	R\$	R\$
4	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg, 10 paradas – Elevador de Serviço 02, 97017, conforme especificações do Termo de Referência.	01	R\$	R\$	R\$
5	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg, 10 paradas – Elevador de Magistrado Ala 04, 97019, conforme especificações do Termo de Referência.	01	R\$	R\$	R\$
6	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador de passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade 750 kg, 8 paradas – Elevador de Magistrado Ala 06, 97018, conforme especificações do Termo de Referência.	01	R\$	R\$	R\$
7	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador	01	R\$	R\$	R\$

	Social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg, 8 paradas – Elevador 01 Ala 06, 116351, conforme especificações do Termo de Referência.				
8	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg, 8 paradas – Elevador 02 Ala 06, 116352, conforme especificações do Termo de Referência.	01	R\$	R\$	R\$
9	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg, 8 paradas – Elevador 03 Ala 04, 116353, conforme especificações do Termo de Referência.	01	R\$	R\$	R\$
10	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social panorâmico para passageiro, marca Thyssenkrupp, capacidade de 975 kg, 8 paradas – Elevador 04 Ala 04, 116354, conforme especificações do Termo de Referência.	01	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL (LOTE 01)			R\$	R\$	R\$
LOTE 02 – PRÉDIO SEDE					

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO		VALOR TOTAL
			Material	Serviços	
1	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social de passageiro, marca Sur capacidade de 560 kg, 3 paradas, 27147, conforme especificações do Termo de Referência.	01	R\$	R\$	R\$
2	Modernização tecnológica e/ou estética do elevador Social de passageiro, marca Sur capacidade de 560 kg, 3 paradas, 27148, conforme especificações do Termo de Referência.	01	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL (LOTE 02)			R\$	R\$	R\$

Preço Total da Proposta: (em algarismo e por extenso): R\$ xxxxx,xx
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais)

Validade da Proposta: xxxx dias

(local), (dia) de (mês) de 2024

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de participação em processo licitatório, que a empresa

representada _____ pelo(a) _____ Sr(a).

_____, registro geral nº _____, UF _____,
CREA nº _____, UF _____, vistoriou a localidade onde será
executado o serviço de montagem/aquisição e instalação de novo elevador, objeto
da licitação _____ – Tribunal de Justiça do Estado do
Maranhão, tendo se inteirado de todos os itens, especificações técnicas e detalhes
para completa e perfeita execução dos serviços, pertinentes para o lote
_____, conforme Termo de Referência.

(LOCAL), (DATA) de (MÊS) de (ANO).

(Assinatura do representante legal devidamente identificada)

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

INDICADOR Nº 1	PRAZOS PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS
ITENS	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir o atendimento à demanda no prazo previsto e dentro do cronograma físico-financeiro estabelecido.
META A CUMPRIR	Entrega do serviço no prazo indicado no cronograma físico-financeiro.
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DOS SERVIÇOS	Medição dos serviços realizados
FORME DE ACOMPANHAMENTO	Pela fiscalização técnica.
MECANISMO DE CÁLCULO	Cada serviço discriminado no cronograma físico-financeiro será verificado. Será pago o valor de cada item, caso esteja atendendo totalmente o projeto, sujeito a ajuste no pagamento.
	$X = a/b$ onde, “a” é o prazo despendido para a entrega do serviço “b” é o prazo fixado no cronograma físico-financeiro para entrega do serviço
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de início da vigência da OS
PERIODICIDADE	Única, ao final da execução do serviço descrito no cronograma físico-financeiro.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	X menor ou igual a 1 = pagamento de 100% do valor da medição
	X entre 1 e 1,5 = pagamento de 99% do valor da medição
	X entre 1,5 e 2 = pagamento de 97% do valor da medição
	X maior que 2 = pagamento de 93% do valor da medição
OBSERVAÇÕES	Indicador aplicado a todas as medições.
	Os atrasos não motivados pela

	Contratada deverão ser descontados do prazo despendido para entrega do serviço (a).
--	---

INDICADOR Nº 2	QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
ITENS	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir o atendimento à demanda nos termos das especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
META A CUMPRIR	Entrega dos serviços conforme especificação do projeto.
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DOS SERVIÇOS	Os serviços que forem realizados fora das especificações ou sem a técnica adequada resultará na aplicação de uma notificação.
FORME DE ACOMPANHAMENTO	Pela fiscalização técnica.
MECANISMO DE CÁLCULO	Cada identificação de serviços que forem realizados fora das especificações do projeto ou sem técnica e adequação resultará na aplicação de uma notificação.
	X = Número de notificações
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de início da vigência da OS
PERIODICIDADE	Ao final de cada medição
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Desconto de 0,5% do valor total da medição, a cada notificação, limitada a 5% do valor da medição que ocorreu a notificação.
	X = 0 = desconto de 0% do valor da medição
	X * 0,05% = desconto de y% do valor da medição, conforme a quantidade de notificações
	X = 10 = pagamento de 95% do valor da medição
OBSERVAÇÕES	Indicador aplicado a todos os serviços.

* Após a aplicação do IMR deverá ser verificado o enquadramento ou não nas penalidades contratuais (item 25 do Termo de Referência).

ANEXO IV
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES

	Discriminação	Etapa 1 Até 30 dias	Etapa 2 Até 45 dias	Etapa 3 Até 60 dias	Etapa 4 Até 15 dias	Custo Total
ETAPA 1 PROJETOS	ART e Projeto de modernização dos elevadores conforme especificações do Termo de Referência e das normas técnicas.	R\$				
ETAPA 2 FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	Fornecimento dos materiais para modernização, conforme projetos aprovados e especificações do Termo de Referência e das normas técnicas.		R\$			

ETAPA 3 MODERNIZAÇÃO	Modernização dos elevadores conforme especificações do Termo de Referência e das normas técnicas.			-		
ETAPA 5 ENSAIOS E TESTES	Ensaios e Testes				R\$	
TOTAL				-		
TOTAL (%)		40%	25%	-	35%	100%
TOTAL ACUMULADO				-		
TOTAL (%) ACUMULADO		40%	65%	-	100%	100%

*Nas etapas 2, 3 e 4 a empresa deve especificar o prazo para cada elevador, considerando os prazos máximos definidos no item 8.4 do Termo de Referência.